



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de junho de 2025



Série

Número 107

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 75.741,76 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 396/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50.331,48 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 397/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Taekwondo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.088,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 398/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24.104,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 399/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das

deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 67.349,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 400/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.856,20 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.126,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.660,52 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 403/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19.825,60 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 404/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo de São Roque, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 212,70 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 75.741,76 €.

Texto:**Resolução n.º 395/2025**

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins, patinagem artística, patinagem no gelo e patinagem de velocidade nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Patinagem da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Patinagem da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 75.741,76 € (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um euros e setenta e seis centavos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	42 066,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	6 348,76 €
Deslocações Seleções Regionais	27 327,00 €
TOTAL	75 741,76 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.I0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508723.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 396/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50.331,48 €.

Texto:**Resolução n.º 396/2025**

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50.331,48 € (cinquenta mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	30 082,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	20 249,48 €
TOTAL	50 331,48 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.D0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508725.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 397/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Taekwondo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.088,00 €.

Texto:

Resolução n.º 397/2025

Considerando que a Associação de Taekwondo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Taekwondo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Taekwondo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Taekwondo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.088,00 € (quatro mil e oitenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes 4 088,00 €
TOTAL 4 088,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RK.B0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508727.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 398/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24.104,00 €.

Texto:

Resolução n.º 398/2025

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de

outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24.104,00 € (vinte e quatro mil, cento e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	20 396,00 €
Deslocações Seleções Regionais	3 708,00 €
TOTAL	24 104,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.E0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508729.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 399/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 67.349,00 €.

Texto:

Resolução n.º 399/2025

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Voleibol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 67.349,00 € (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	30 004,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	13 881,00 €
Deslocações Seleções Regionais.....	23 464,00 €
TOTAL	67 349,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.E0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508730.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 400/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.856,20 €.

Texto:

Resolução n.º 400/2025

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Madeirense de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Madeirense de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.856,20 € (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	25 133,20 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	6 723,00 €
TOTAL	31 856,20 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.W0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508732.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.126,00 €.

Texto:**Resolução n.º 401/2025**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Canoagem da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.126,00 € (quarenta e seis mil, cento e vinte e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	43 060,00 €
Deslocações Seleções Regionais.....	3 066,00 €
TOTAL	46 126,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.Z0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508734.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.660,52 €.

Texto:

Resolução n.º 402/2025

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.660,52 € (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	34 296,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	12 364,52 €
TOTAL	46 660,52 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.F0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508736.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 403/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19.825,60 €.

Texto:

Resolução n.º 403/2025

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis e squash nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da ATMAD - Associação de Ténis da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na

Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19.825,60 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	9 642,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo.....	3 183,60 €
Deslocações Seleções Regionais	7 000,00 €
TOTAL	19 825,60 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.X0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508737.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 404/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo de São Roque, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 212,70 €.

Texto:

Resolução n.º 404/2025

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo de São Roque, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo de São Roque, até ao limite máximo de 212,70 € (duzentos e doze euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Ténis de Mesa (Equipa B) - Zona Madeira (masculino).....	212,70 €
TOTAL	212,70 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.V0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508665.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)